PRIMEIRA REFORMA CONSOLIDADA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O CONTROLE DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVELS RIORIO (ABCDST)

Sociedade Brasileira de Doenças Sexualmente Transmissíveis
- SBDST

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. A Associação Brasileira para o Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis (ABCDST), fundada em 07 de julho de 1988, é uma organização civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com seus atos constituídos registrados no Cartório do 5°. Ofício de Niterói, livro A.20 de Pessoas Jurídicas sob o número 8115 e publicados no Diário Oficial de 17 de agosto de 1988 (Ano XIV, No. 155, parte V, 15, com sede na Av. Roberto Silveira, 123, Niterói – RJ, CEP 24230-160 (Associação Médica Fluminense).

Parágrafo Único – a ABCDST denomina-se Sociedade Brasileira de Doenças Sexualmente Transmissíveis (SBDST).

Art 2º. A Associação Brasileira para o Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis rege-se por seu estatuto, e, nos casos omissos pela legislação em vigor.

Parágrafo Único – A administração da Associação obedecerá, dentre outros, ao princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º. Os associados da Associação Brasileira para o Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO II

DA SEDE

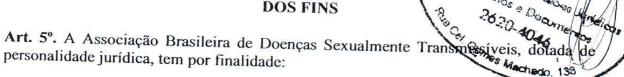
Art 4º. A Associação Brasileira para o Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis tem sede e foro na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, situada na Av. Roberto Silveira, 123, Niterói – RJ, CEP 24.230-160.



; {}

CAPITULO III

DOS FINS



- I Congregar médicos e outros profissionais de nível superior que atuam na área da saúde em atividade na República Federativa do Brasil;
- II Incentivar ações para o controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST);
- III Promover a integração das categorias profissionais que participam nas ações de controle das DST;
- IV Promover e realizar Congressos, Jornadas, Simpósios e reuniões científicas periódicas, bem como publicações científicas e/ou de esclarecimento público;
- V Atuar junto, efetuar parcerias, convênios e afins com os órgãos públicos, privados e outras Organizações da Sociedade Civil (OSC);
- VI Articular-se com as demais associações congêneres nacionais e internacionais;
- VII Promover a publicação e divulgação dos assuntos de interesse.

Parágrafo Único. As intervenções referidas no inciso V deste artigo têm por finalidade a melhoria da assistência médica, o aperfeiçoamento do ensino e a defesa dos interesses profissionais da classe.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL E DA ADMISSÃO

Art 6°. O quadro social constitui-se das seguintes categorias de associados:

I - Fundadores

II - Titulados

III - Efetivos



- §1°. Consideram-se Associados Fundadores os que compareceram às Reuniões preparatórias realizadas nos dias 20 e 22/6 e 04/7 de 1988.
- § 2º. Consideram-se associados titulados os que obtiverem o título de qualificação es DST, concedido por esta Associação.
- § 3°. São Associados Efetivos os que forem admitidos de acordo come as formatidades estatutárias.
- §4°. Os Associados Fundadores e titulados são considerados associados efetivos para todos os efeitos.
- Art. 7°. A admissão para qualquer categoria de associado, deverá ser feita por proposta de um associado, com aprovação da maioria absoluta (2/3) da Diretoria.

Parágrafo Único - A qualidade de associado é intransmissível.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS PARA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

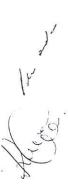
- Art. 8°. Serão excluídos da Associação aqueles associados que:
- I Forem punidos pelos seus respectivos Conselhos de Classe em processos tramitados e julgados, de acordo com a avaliação da Diretoria na forma do capítulo das sanções;
- II Deixarem de quitar 5 (cinco) anuidades sucessivas.
- Art. 9°. Poderá o associado demitir-se do quadro desta Associação bastando para tanto apresentar à Diretoria pedido formal nesse sentido.
- Art. 10. O associado que for excluído da Associação com fundamento no artigo 8°, ou dela demitir-se, deixando anuidades não quitadas, poderá ser novamente admitido nesta Associação, desde que as anuidades não pagas sejam quitadas, e cumprindo as exigências do artigo 7°.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Art. 11. São direitos dos associados:
- I Discutir as questões sujeitas à Assembléia Geral;
- II O direito ao voto nas eleições para os cargos de direção de Sociedade respeitada a carência de três meses a partir da data da associação;





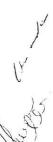
- III Quando titulados, ser votado para os cargos de direção da Sociedade, respeitando carência de três meses;
- IV Participar livremente das atividades científicas e sociais que se inquadram no livre âmbito e propósito da Associação Brasileira para o Controle das Doenças Rexualmente Transmissíveis.
- Art. 12. São deveres dos associados:
- I Observar as disposições do Estatuto, bem como as resoluções dos órgãos dirigentes da Associação Brasileira para o Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis; Montrole
- II Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, zelando por seu patrimônio moral e material;
- III Colaborar no estudo e na solução das questões relacionadas com os interesses para o controle das DST.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

- Art. 13. Constituem faltas disciplinares e como tais passíveis de penalidades a serem aplicadas pela Diretoria:
- I a violação ou inobservância do Estatuto e Regimento Interno da entidade, por dolo ou por culpa;
- II desacato ou ofensa, com palavras ou atos, no recinto da entidade ou fora dela aos seus membros;
- III causar dano, dolosa ou culposamente, à entidade;
- IV usar os bens da entidade ou de terceiros sob sua guarda, sem a devida autorização;
- V falta de pagamento das taxas ou quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas à entidade;
- VI ofender física ou moralmente a qualquer pessoa no recinto da entidade, salvo em caso de legítima defesa própria ou de terceiros.
- Art. 14. As penalidades aplicáveis aos integrantes da Associação pelas faltas disciplinares são:
- I advertência;
- II suspensão;





III - exclusão.

Parágrafo Único. Para aplicação das penalidades observar-se-á a gravidade characteristica. cometidas e a reincidência, sendo que as modalidades de sanções poderão ser artisas independentemente de gradação.

Art. 15. Nenhum membro do quadro social poderá ser punido assegurado pleno direito de defesa.

Art. 16. Da decisão da Diretoria, no tocante à aplicação das sanções, Assembléia no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da referida decisão

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. São órgãos estatutários da Associação Brasileira para o Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis: a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

SECÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A Assembléia Geral, órgão supremo da Associação Brasileira para o Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, é a reunião devidamente convocada e instalada de associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Unico. A Assembléia Geral poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, admitindo-se a representação por procuração ou mandatário, desde que concedida para fins específicos.

- Art. 19. Além das atribuições conferidas por Lei, compete especial e privativamente à Assembléia Geral:
- I Reformar os estatutos;
- II Interpretar em última instância o Estatuto e preencher suas lacunas ou omissões;
- III resolver a respeito da aquisição e da alienação de bens imóveis, ou da constituição de ônus ou direitos sobre os mesmos;
- IV deliberar, ao fim de cada exercício, sobre o relatório, balanço, contas e atos da Diretoria.

V - julgar, em grau de recursos, as aplicações das deliberações e sanções impostas pela Diretoria; utentico a presente coptostática que é a reproduç fiel do original que me



apresentado dou fé

VI - resolver sobre a dissolução da Associação ou qualquer assunto de relevante importância.

Art. 20. A Assembléia Geral Ordinária reúne-se durante a realização de Conselho Fiscal de

Parágrafo Único. A convocação da Assembléia Geral Ordinátia é feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo obrigatório envio de convite por correspondência para todos os associados.

Art. 21. Podem convocar a Assembléia Geral Extraordinária

I – O Presidente da associação;

II - A maioria absoluta da Diretoria;

III – Os Associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, através de requerimento ao Presidente da Associação, no mínimo por 1/5 dos associados e a qualquer época.

Parágrafo Único. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária é feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo obrigatório envio de convite por correspondência para todos os associados.

Art. 22. A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria simples dos associados e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados, podendo por maioria alterar a ordem do dia.

Parágrafo Único. No caso de Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para destituição dos administradores, alteração do estatuto ou dissolução da Associação será exigida na primeira convocação a maioria absoluta dos associados e na segunda convocação a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados, exigindo-se o voto concorde de 2/3 dos presentes para quaisquer das situações acima referidas.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art.23. O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos.

Art.24. O Conselho Fiscal é competente para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art.25. O Conselho Fiscal analisará anualmente as contas da Associação e extraordinariamente, sempre que houver decisão urgente.



a duentico a presente copia o sistema de la reproducación de la reproducación de la reproducación de la resentado dou fé.

1 4 MAR. ZUU/

Oficial do Registro Civil

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 26. Compõe-se a Diretoria de 7 (sete) membros:

I – Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1°. Secretario;

IV - 2°. Secretario;

V - 1°. Tesoureiro;

VI - 2°. Tesoureiro;

VII - Diretor Científico.

Parágrafo Único. A Diretoria será eleita para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 27. Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral e do Estatuto da Associação;

II - Elaborar o orçamento anual;

III - Aprovar quadros e o plano de salários dos empregados;

IV - Resolver sob a guarda e aplicação dos bens;





III - Assinar juntamente com o Tesoureiro, ou qualquer outro membro da Diretoria designado por esta, os documentos de despesas, inclusive cheques;

IV - Assinar o expediente da Entidade;

V - Representar em juízo a Associação Brasileira de Controle das Dengas Transmissíveis.

Art. 30. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder o Vice-Presidente.

Parágrafo Único. O vice-presidente, além de outras atribuições que conferidas, auxiliará o presidente, em suas diversas tarefas.

Art. 31. Em caso de impedimento do Presidente e Vice-presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência os demais membros da Diretoria, na ordem enunciados no Artigo 26.

Parágrafo Único. Em caso de vacância o membro da diretoria a que caiba a presidência deverá apenas completar o período de seus antecessores.

Art. 32. Compete ao 1º. Secretário:

- I Dirigir os serviços da Secretaria;
- II Secretariar as reuniões da Diretoria;
- III Substituir ou suceder o Presidente na forma do Art. 31.
- IV Redigir, expedir e controlar a correspondência da Associação;
- V Ter a seu cargo o arquivo da Associação.

Art. 33. Compete ao 2º. Secretário:

- I Auxiliar o 1º. Secretário e substituí-lo em seus impedimentos;
- II Redigir as atas das sessões da Diretoria e as ler na sessão seguinte;
- III Substituir ou suceder o Presidente na forma do Art. 31.

Art. 34. Compete ao 1º. Tesoureiro:

I - Dirigir os serviços de Tesouraria, administrando os fundos e as receitas da Associação, oriundos das contribuições estabelecidas;

II - Efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria e no caso de pagamento por cheques, assiná-los conjuntamente com o Presidente;

ostática que é a reproduç original que apresentado dou fé.

- III Supervisionar a contabilidade da Associação, mantendo-a em dia e em condições de informar aos órgãos competentes;
- IV Apresentar os balancetes mensais, dando publicidade aos mesmos;
- V Apresentar periodicamente à Diretoria a relação dos associados em atraso;
- VI Elaborar a proposta orçamentária anual;
- VII Substituir ou suceder o Presidente na forma do Art. 31.
- Art. 35. O Segundo Tesoureiro ficará incumbido de auxiliario Substituir ou suceder o Presidente na forma do Art. 31.
- Art. 36. Ao Diretor Científico compete planejar, executar qualiar científicas da Associação, isoladamente ou em parceria com outras instituições; tende seguintes atribuições:
- I Programar, supervisionar e avaliar as atividades científicas;
- II Promover intercâmbio científico;
- III Promover a concessão regular dos prêmios que vierem a ser instituídos;
- IV Promover debates e reuniões sobre problemas de saúde.

Parágrafo Único. As atividades de que trata o "caput" do presente artigo, serão divididas pelas especialidades técnicas e categorias correlatas envolvidas.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

- Art. 37. Terá direito a voto os associados efetivos, quites com a Tesouraria e no pleno gozo dos direitos estatutários.
- Art. 38. As chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal devem ser entregues a Secretaria para fins de registro, até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, contendo as respectivas assinaturas de anuência de seus integrantes.
- §1º. A votação se fará por chapa e o voto será sempre secreto e direto.
- §2°. A votação deverá ser feita preferencialmente durante um evento nacional da Associação.
- §3°. A votação deverá ser feita em dia único, no período de 08.00 às 17.00 horas.
- §4°. A apuração dos votos deverá iniciar-se imediatamente ao termino da votação duo



fiel do criginal que apresentado dou fé. MAR ZUU/

§5°. É vedada a participação dos candidatos em mais de uma chapa.

§6º A Diretoria constituirá uma Comissão Eleitoral, para um pleito, em comum acordo com as chapas, quando houver, com no mínimo 03 (três) associados efetivos, não participantes de nenhuma chapa, com a finalidade específica de conduzir o processo eleitoral.

§7º A nova Diretoria será após apuração do resultado da homologada pela comissão eleitoral.

§8°. Não haverá restrição à reeleição da Diretoria, exceto para o dargo qual só poderá ser reeleito por até dois mandatos consecutivos.

cartório o se eleição devidamente, o cargo de Presidente, o cargo de

CAPÍTULO VIII

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

- Art.39. A Associação terá como fonte principal de recursos para sua manutenção e funcionamento as anuidades recebidas de seus associados, podendo ainda ter outras fontes de recursos, quais sejam:
- I Doações e legados de pessoas naturais e jurídicas;
- II Renda de bens e serviços:
- III Taxas de inscrições dos eventos organizados, isoladamente ou em parcerias, pela Associação;
- IV Outras receitas não especificadas, de qualquer natureza.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art.40. O patrimônio da Associação compõe-se de todos os bens móveis, imóveis, semoventes, valores mobiliários, e outros existentes ou que venham a ser adquiridos.

Parágrafo único. Todo o patrimônio, inclusive quaisquer rendas ou participações referidas no Art.39 serão exclusivamente aplicadas para atingir as finalidades do Art. 5º deste estatuto.

Art. 41. Em caso de dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, se houver, reverterá em benefício da Associação Médica Fluminense.





Art. 42. Caso a associação perca a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSIT

Art. 43. Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando-se em ambos os casos, os valores praticades polo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 44. Na prestação de contas da entidade deverá ser observado:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade;

II - A publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras no fim do exercício fiscal;

III – A eventual possibilidade de auditoria externa;

IV - O atendimento ao que preceitua o art. 70 da Constituição Federal, quando da prestação de contas dos recursos e bens de origem pública.

Art. 45. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral especificamente convocada.

Recife, 14 de março de 2007

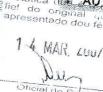
Carlos Alberto de Barros Arruda OAB/PE 24465-D

Maria Luiza Bezerra Menezes

Presidente da ABCDST

RECORDEÇO A FIRMA

PSERELRAMIAN POCOMHEÇO A(S) FIRMAS DE 1 4 MAR. 2007



Autentico a tostática (in fie! do orie

Poistro Civil de Passons